



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

PROCESSO:	Nº 02529/18/TCE-RO (Apenso n. 5076/2017)
UNIDADE:	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
ASSUNTO:	Prestação de Contas - Exercício de 2017
RESPONSÁVEL:	Florisvaldo Alves da Silva, CPF Nº 661.736.121-00 – Secretário de Estado da Educação
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 1.175.583.781,62 ¹
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

1. INTRODUÇÃO

Estes autos cuidam da Prestação de Contas da SEDUC, que tem a função de aferir se o gestor cumpriu com os objetivos firmados para a sua gestão e se os seus processos guardam conformidade. Ou seja, o gestor cumpre de maneira efetiva o seu dever de prestar contas quando traz informações relevantes que possibilite uma avaliação operacional, constando a explicação do que fora realizado na gestão, como e o porquê.

2. Além disso, o dever de prestar contas também é um instrumento valioso de transparência e de controle social. Logo, as informações apresentadas necessitam ser acessíveis para a população, de modo que colaborem com a avaliação da gestão, bem como interagir na melhoria dos processos e na vigilância dos seus representantes.

3. Logo, a avaliação das contas apresentadas pelo gestor, realizada pelo Tribunal de Contas, transcende a transparência formal e poderá ser concluída pelo julgamento das contas em regulares, regulares com ressalva e irregulares, segundo o Regimento Interno do TCERO (Lei Complementar Estadual n. 154/1996).²

4. Sendo assim, a presente manifestação trata do cumprimento do despacho (ID 814673), que é a consolidação dos apontamentos resultantes do relatório preliminar (Processo n. 2529/2018 - ID 813622), referente à avaliação inicial sobre a Prestação de Contas da Secretaria

¹ Total da despesa empenhada no período, conforme Balanço Orçamentário – ID 663619.

² Lei Complementar n. 154/1996: Art. 16. As contas serão julgadas: I - **regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; II - **regulares, com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza forma, de que não resulte dano ao Erário; III - **irregulares**, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

de Estado da Educação, com aqueles apurados no relatório preliminar de auditoria (Processo n. 5076/2017 - ID 609427), que teve como objeto fiscalizar as despesas realizadas com pessoal com a educação básica, onde foram constatadas várias irregularidades, cujos atos foram praticados no exercício de 2017.

5. Portanto, após a reunião dos achados das auditorias em comento, buscar-se-á o chamamento dos responsáveis para que apresentem suas alegações de defesa, observando, assim, os princípios da economia processual e da ampla defesa.

1.1 Objetivo e Questões de Auditoria

6. O objetivo do trabalho é subsidiar o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, nos termos do artigo 49, II, da Constituição do Estado de Rondônia.

7. A partir desse objetivo, formulou-se as seguintes questões de auditoria:

QA1. O gestor cumpriu o dever de prestar contas?

QA1.1. A gestão dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde obedeceu aos princípios legais?

QA1.2 As Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

QA1.3. As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

QA1.4. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO?

1.2 Metodologia

8. Os trabalhos de análise das Prestações de Contas de Gestão das unidades jurisdicionadas do Estado de Rondônia, são realizados na seguinte ordem: recepção dos documentos, conferência, aplicação de procedimentos através de papéis de trabalho, emissão de relatório preliminar apontando os achados de auditoria, análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis, e elaboração do relatório conclusivo contendo o parecer técnico sobre as contas. Ressalta-se que essa metodologia está alinhada às diretrizes da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, e visa contribuir para o alcance do Plano Estratégico do Tribunal 2016-2020.

1.3 Critérios de Auditoria

9. Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, leis próprias das unidades jurisdicionadas, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instrução Normativa nº 13/2004/TCER.

1.4 Limitação do Escopo

10. A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas. Frisa-se, que não foram realizadas fiscalizações in loco com o objetivo de subsidiar a análise destas Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas, bem como, não foram realizados procedimentos de auditoria financeira com o objetivo de assegurar as informações prestadas pelo jurisdicionado.

2. ACHADOS DE AUDITORIA (PROCESSO N. 2529/2018)

A1. Ausência do Anexo TC-16

Situação encontrada:

11. Não consta nos presentes autos o Inventário de Bens Imóveis, de acordo com o inciso III do artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE/RO.

Critérios de Auditoria:

- Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- Art. 96 da Lei nº 4.320/1964;
- art. 7º, II, alínea “f”, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO.

Evidência:

PT nº 1 - Q1 - Documentos Exigidos (ID 813291).

Possíveis Causas:

- Deficiência do sistema de controle patrimonial e contábil.
- Falhas no sistema de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Saldo contábil do ativo imobilizado não representar a real situação patrimonial;
- Ausência de responsabilização por mau uso, desfalque ou desvio de bens públicos.

Responsáveis:

Nome: Florisvaldo Alves da Silva - Cargo: Secretário de Estado da Educação.

Conduta: Responsável pelo dever de prestar contas.

Nome: Etel de Souza Junior - Cargo: Contador.

Conduta: Responsável técnico pela elaboração das Demonstrações Contábeis.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

A2. Ausência das Notas Explicativas às DCASP

Situação encontrada:

12. Ausência das Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário, ao Balanço Financeiro, ao Balanço Patrimonial, à Demonstração das Variações Patrimoniais e à Demonstração do Fluxo de Caixa, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (pág. 988/995, ID 642502).

Critérios de Auditoria:

- Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis);
- Portaria STN nº 437/2012.

Evidência:

PT nº 1 - Q1 – Documentos Exigidos (ID 813291).

Possíveis Causas:

- Deficiência do sistema contábil.
- Falhas no sistema de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de informações relevantes que prejudicam a transparência das contas públicas.

Responsáveis:

Nome: Florisvaldo Alves da Silva - Cargo: Secretário de Estado da Educação.

Conduta: Responsável pelo dever de prestar contas.

Nome: Etel de Souza Junior - Cargo: Contador.

Conduta: Responsável técnico pela elaboração das Demonstrações Contábeis.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

13. A Resolução CFC nº 1.128/08, que aprova a NBC T 16.1, dispõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

14. As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

15. Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

16. Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio desta Prestação de Contas são confiáveis, e se delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados testes de consistências entre as demonstrações contábeis e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros), tendo sido identificadas as seguintes inconsistências:

a) Divergência de R\$ 11.284.042,26 entre as contas Caixa e Equivalente de Caixa do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (R\$ 121.276.843,48) e Demonstração do Fluxo de Caixa (R\$ 109.992.801,22);

BALANÇO PATRIMONIAL X DFC X BALANÇO FINANCEIRO						PT 05
Balanço Patrimonial		=	DFC		=	Balanço Financeiro
Caixas e = Equivalentes de Caixa	121.276.843,48	=	Caixas e = Equivalentes de Caixa	109.992.801,22	=	Caixas e = Equivalentes de Caixa
						121.276.843,48
= Total			= Total			= Total
	121.276.843,48			109.992.801,22		121.276.843,48

Fonte: (ID 642502) - Processo nº 2529/18

b) Com base nos procedimentos realizados, foram identificadas as seguintes inconformidades: i) Divergência de R\$ 11.284.042,26 entre a variação do período R\$ 8.665.461,58, a Geração Líquida de Caixa na DFC R\$ -6.706.306,67 e a Geração Líquida de Valores Restituíveis R\$ 4.087.725,99; e ii) Divergência de R\$ -116.752,01 entre o saldo de Caixa do Balanço Patrimonial R\$ 116.699.107,89 e o saldo inicial de Caixa evidenciado na DFC R\$ 116.815.859,90; iii) Divergência de R\$ 11.284.042,26 entre o saldo final de Caixa do Balanço Patrimonial R\$ 121.276.843,48 e o saldo final de Caixa demonstrado na DFC R\$ 109.992.801,22;

Teste de saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa		PT 07
Descrição		Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)		790.446.034,67
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)		1.096.674.362,17
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)		709.406.297,13
4. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)		394.512.508,05
5. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)		-306.228.327,50
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4)		314.893.789,08
7. Variação do período apurada (5+6)		8.665.461,58
8. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)		-6.706.306,67
9. Geração Líquida de Valores Restituíveis (Balanço Patrimonial)		4.087.725,99
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)		11.284.042,26
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício anterior)		116.699.107,89
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)		116.815.859,90
13. Resultado (10 - 11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)		-116.752,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	121.276.843,48
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	109.992.801,22
16. Resultado (13-14) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	11.284.042,26

Fonte: (ID 663619) - Processo nº 2529/18

c) Divergência de R\$ 2.834.950,21 entre o saldo para o exercício seguinte (R\$39.960.083,48) e o saldo evidenciado no Balanço Patrimonial (R\$42.195.033,69); e divergência de R\$ 37.865.800,18 entre o saldo para o exercício seguinte (R\$39.360.083,48) e o saldo do Inventário do Almoxarifado (R\$1.494.283,30).

Quadro 01. Estoque/Almoxarifado

Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	39.360.083,48
(B) (+) Inscrição	
(C) (-) Baixa	
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	39.360.083,48
(E) Saldo de Estoque no Balanço Patrimonial	42.195.033,69
(F) = (E-D) Diferença	2.834.950,21
(G) Saldo do Inventário de Material em Estoque	1.494.283,30
(H) = (G-D) Diferença	- 37.865.800,18

Fonte: (ID 642501) - Processo nº 2529/18

d) Divergência de R\$350.463.509,63 entre o saldo para o exercício seguinte (R\$359.972.937,40) e o saldo do Inventário dos Bens Móveis (R\$1.494.283,30).

Quadro 02. Bens Móveis

Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	334.788.614,09
(B) (+) Inscrição (TC-23, ID 642504)	25.184.323,31
(C) (-) Baixa	
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	359.972.937,40
(E) Saldo de Bens Móveis no Balanço Patrimonial	359.972.937,40
(F) = (E-D) Diferença	-
(G) Saldo do Inventário dos Bens Móveis	9.509.427,77
(H) = (G-D) Diferença	- 350.463.509,63

Fonte: (ID 642501) - Processo nº 2529/18

e) Divergência de R\$ 391.477.793,88 entre o saldo para o exercício seguinte (R\$391.477.793,88) e o saldo do Inventário. Ressalta-se que a análise ficou prejudicada, tendo em vista que o Inventário de Bens Imóveis não foi encontrado nos autos;

Quadro 03. Bens Imóveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	372.436.898,45
(B) (+) Inscrição (TC-23, ID 642504)	19.040.895,43
(C) (-) Baixa	-
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	391.477.793,88
(E) Saldo de Bens Imóveis no Balanço Patrimonial	391.477.793,88
(F) = (E-D) Diferença	-
(G) Saldo do Inventário dos Bens Imóveis	
(H) = (G-D) Diferença	- 391.477.793,88

Fonte: (ID 642501 e 663619) - Processo nº 2529/18

Critérios de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87, 89, 94, 95 e 96; e
- Item 4, alínea “c”, “d” e “f”, da Resolução CFC nº 1.132/08.

Evidências:

- PT 07 DFC (ID 813300)
- PT 09 Bens (ID 813302)
- PT 05 Caixa (ID 813298)

Possíveis Causas:

- Deficiência operacional e técnica dos sistemas contábeis e controles administrativos patrimoniais;
- Ausência de rotinas de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de dados fidedignos.

Responsáveis:

Nome: Florisvaldo Alves da Silva – Secretário de Estado da Educação.

Conduta: Responsável pelo dever de prestar contas.

Nome: Etel de Souza Junior - Contador.

Conduta: Responsável técnico pelas Demonstrações Contábeis.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

A4. Descontrole patrimonial dos bens de consumo, bens móveis e bens imóveis

Situação encontrada:

17. Os Relatórios do Órgão de Controle Interno relatam, que, por ocasião de verificação *in loco*, constatou-se bens adquiridos sem tombamentos, ausência de controle regular de entrada e saída dos materiais de limpeza, expediente e alimentação e uma série de recomendações a ser adotada pela SEDUC a fim de promover um controle efetivo do patrimônio, o que denota descontrole patrimonial, aliado as inconsistências das informações contábeis relativas aos saldos respectivos constantes do achado A3, “c”, “d” e “e”.

18. Por oportuno registrar que o descontrole patrimonial, verificado no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, é recorrente, com a mídia noticiando o desaparecimento de bens, aliado as constantes determinações para instauração de Tomadas de Contas Especial, a exemplo do processo de auditoria que subsidiou a análise das Contas do exercício de 2016 (1073/2017).

Critérios de Auditoria:

- Constituição Federal, art. 37 (Princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência);
- Lei Federal nº 4.320/64, arts. 85, 89, 94, 95, 96 e 101;
- Instrução Normativa nº 013/TCER-04, art. 7º, inciso III, alínea “d”.

Evidência:

- Relatório técnico preliminar – Achados – A3 “c”, “d” e “e”
- Processo nº 02529/18 - Balanços - ID 663619, págs. 73/85; Relatório Anual do Controle Interno ID 663619, pags. 4/57, ID 642499, págs. 05/56 e Certificado à pág. 3 do ID 698793.

Possíveis Causas:

- Deficiência operacional e técnica dos sistemas contábeis e controles administrativos patrimoniais;
- Falhas no sistema de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Perda de bens por desvios, mau uso ou mau acondicionamento; compras de bens desnecessários ou em excesso.

Responsáveis:

Nome: Florisvaldo Alves da Silva - Cargo: Secretário de Estado da Educação.

Conduta: Ausência de controle dos bens de consumo, móveis e imóveis, bem como a ausência da realização de inventário.

Nome: Valdenir da Silva - Cargo: Gerente de Almoxarifado e Patrimônio.

Conduta: omissão na realização de inventários dos bens de consumo, requerido sucessivas vezes pela Coordenadoria de Controle Interno, conforme relatos nos relatórios de controle interno do 2º e 3º quadrimestre de 2017 e no Relatório Anual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A5. Realização de Despesas sem Prévio Empenho

Situação encontrada:

19. Conforme o Relatório do 2º quadrimestre, de 2017 (doc. 12536/17, pags. 20/21), as despesas referentes aos processos administrativos n.s 01.1601.4070.0000/2017, 01.1601.06392.0000/2017 e 0029.001875/2017 foram realizadas sem a emissão do devido empenho.

20. Em razão disso, houve a necessidade de proceder o reconhecimento de dívida, em ofensa ao tripé empenho, liquidação e pagamento, de acordo com o art. 60, da Lei federal n. 4.320/1964, e com os artigos 15 e 16, da LRF.

Crítérios de Auditoria:

- Lei Federal n. 4.320/64, art. 60 e 62;
- Lei Complementar n. 101/2000, arts. 15 e 16.

Evidência:

Item VI, “b” do Relatório de Auditoria de Fiscalização do Órgão de Controle Interno, referente ao 2º quadrimestre de 2017, pags. 20/21 do Doc. nº 12536/17.

Possíveis Causas:

- Deficiência dos sistemas de controle orçamentário, financeiro e contábil;
- Falhas no sistema de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Possível não contabilização da despesa;
- Reconhecimento de dívida constituindo possível burla das formalidades exigidas dos gastos públicos;
- Subavaliação do passivo.

Responsáveis:

Nome: Florisvaldo Alves da Silva - Cargo: Secretário de Estado da Educação.

Conduta: autorizar a realização de despesa sem prévio empenho.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

A6. Descumprimento ao item VIII do AC1-TC 00128/13, processo 1345/08, razão de reincidência relativa a inconsistências nos saldos das contas Material de Consumo, Bens Móveis e Bens Imóveis, ausência de inventário e descontrole patrimonial

Situação encontrada:

21. Foi exarado determinação ao atual gestor da Secretaria de Estado da Educação – Seduc, que adotasse medidas com o intuito de coibir a reincidência das impropriedades apontadas no relatório da Unidade Técnica, bem como aquelas apontadas no Parecer nº 0066/2012/GPAMM, do Ministério Público de Contas, constadas por ocasião do julgamento das contas do exercício de 2007. Dentre as irregularidades a ser evitadas, com o intuito de coibir a reincidência, encontravam-se divergências levantadas nos saldos das contas Material de Consumo, Bens Móveis e Bens Imóveis.

22. Neste contexto, ao examinar o calhamaço processual do exercício em comento, constatou-se os achados - A1, A3, 'c', 'd', e 'e' e A4 que estão relacionadas a inconsistências de saldo das contas Material de Consumo, Bens Móveis e Bens Imóveis, ausência de inventário e descontrole patrimonial.

23. Registra-se que tal situação apresenta-se um historio de recorrência no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista as várias determinações exaradas, a exemplo, item III do AC1- TC 01466/17 (processo 01218/12), exarado em 2017, que determinou ao Secretário de Estado da Educação que adotasse medidas objetivando a prevenção da reincidência das impropriedades apontadas no item II deste Acórdão, sob pena de suportar as sanções previstas no art. 55 da Lei Complementar n. 154/96.

CrITÉRIOS de Auditoria:

- Constituição Federal, art. 37 (Princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência);
- Lei Federal nº 4.320/64, arts. 85, 89, 95, 96 e 101;
- AC1-TC 00128/13, VIII (processo 128/13).

Evidência:

- PT11 - Monitoramento de Determinações e Recomendações - ID 813306.
- Relatório Técnico Inicial – A1, A3 “c”, “d” e “e” A4.

Possíveis Causas:

- Omissão dos responsáveis.
- Falhas no sistema de controle interno.

Possíveis Efeitos:

Perda de bens por desvios, mau uso ou mau acondicionamento; compras de bens desnecessários ou em excesso; inconsistências contábeis; balanços não reflete a realidade.

Responsáveis:

Nome: Florisvaldo Alves da Silva - Cargo: Secretário de Estado da Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Conduta: Ausência de controle interno efetivo sobre bens de consumo, móveis e imóveis, bem como ausência de realização do inventário.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis

A7. Intempestividade na remessa de balancetes

Situação encontrada:

24. Os balancetes de janeiro a dezembro, do exercício de 2017, foram apresentados intempestivamente.

Critério de Auditoria:

- Artigo 53 da Constituição Estadual c/c § 1º, do artigo 3º da Instrução Normativa nº 035/2012/TCE-RO;

Evidências:

- PT01 – Documentos Exigidos - ID 813291
- PT14 - Balancetes Mensais - ID 813308

Possíveis Causas:

- Intempestividade dos registros contábeis.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de informações tempestivas.

Responsáveis:

Nome: Florisvaldo Alves da Silva - Cargo: Secretário de Estado da Educação;

Conduta: Responsável pelo dever de prestar contas.

Nome: Etel de Souza Junior

Conduta: Contador responsável pelos registros e envio dos dados contábeis.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



3. ACHADOS DE AUDITORIA³ (PROCESSO N. 5076/2017)

25. Primeiramente, cumpre esclarecer que os achados de auditoria descritos abaixo são oriundos do Processo n. 5076/2017, cujo objetivo original era o de fiscalizar as despesas realizadas com pessoal com a educação básica e, assim, subsidiar a prestação de contas do exercício de 2016 (Processo 1073/2017).

26. Ocorre que as irregularidades constatadas derivam de atos praticados no exercício de 2017, cuja análise é realizada neste processo, qual seja o Processo 2529/2018.

27. Sendo assim, segundo o despacho do relator (ID 814673), entendeu-se como oportuno o desentranhamento dessa auditoria dos autos n. 1073/2017 e o seu respectivo apensamento nestes autos, em respeito à congruência entre os períodos dos atos praticados, a qual obteve os seguintes achados:

A8. Está sendo contabilizado como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE gasto com profissionais da educação em desvio ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Situação encontrada:

28. O confronto entre a Relação dos Servidores Cedidos sem Ônus com as informações constantes nas Folhas de Pagamentos identificou vários servidores que, mesmo estando cedidos sem ônus, figuravam recebendo remuneração nas folhas de pagamentos, conforme relações mensais (anexas).

29. Os valores mensais e total apenas dos servidores pagos com recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, excluídos os pagos com recursos do FUNDEB (de pelo menos 60%), retirados das relações mensais, são os seguintes: Janeiro/2017: 169.497,16; Fevereiro/2017: 151.276,66; Março/2017: 102.916,78; Abril/2017: 87.157,45; Maio/2017: 82.201,46; Junho/2017: 95.881,03; Total: 688.930,54.

Critério de Auditoria:

- Lei Federal nº 9394/1996, artigo 71, VI;

Evidências:

Folha de pagamento.

Possíveis Causas:

- 1) Descontrole administrativo;
- 2) Negligência dos gestores;
- 3) Insuficiente capacitação de servidores.

³ Os Achados de Auditoria A8 a A16 deste relatório técnico, referem-se, respectivamente, aos Achados de Auditoria A1 a A9 do relatório técnico de auditoria (ID 609427), pertencente ao Processo n. 5076/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Possíveis Efeitos:

- 1) Redução dos recursos financeiros a serem aplicados efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino; (R)⁴
- 2) Distorção no índice de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino; (R)
- 3) Inconsistência dos demonstrativos contábeis; (R)
- 4) Comprometimento do planejamento seguinte. (P)⁵

Responsáveis:

Nome: Márcio Antônio Felix Ribeiro - Cargo: Secretário-Adjunto da SEDUC, no período de 01/01/ a 30/06/2017;

Conduta: Responsável pelo dever de prestar contas.

Nome: Rita de Cássia Ramalho Rocha – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Nome: Mirlen Grazielle Gomes de Almeida – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 08/02 a 30/06/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 08/02 a 30/06/2017

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A9. Está sendo contabilizado, dentro do percentual de 60% do FUNDEB destinado para profissionais do magistério, gastos com profissionais do magistério em desvio de função, que exercem funções administrativas e de apoio (Ex. Secretário de Escola).

Situação encontrada:

30. O confronto entre a Relação dos Servidores Cedidos sem Ônus (anexa) com os dados das Folhas de Pagamentos com recursos do FUNDEB (parcela de pelo menos 60%), evidenciou vários servidores que, mesmo estando cedidos sem ônus, figuravam recebendo remunerações nas folhas de pagamentos, conforme relações mensais (anexas).

31. Os valores mensais e total, apenas dos servidores pagos com recursos do FUNDEB (parcela de pelo menos 60%), retirados das planilhas, são os seguintes:

<u>MÊS/2017</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Janeiro	128.612,89

⁴ Real.

⁵ Potencial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Fevereiro	109.898,25
Março	61.700,51
Abril	51.614,15
Maiο	16.947,49
Junho	<u>30.249,11</u>
Total:	399.022,40

Critério de Auditoria:

- 1) Lei Federal nº 9394/1996, artigo 71, VI;
- 2) Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22.

Evidências:

Folhas de pagamento.

Possíveis Causas:

- 1) Descontrole administrativo;
- 2) Negligência dos gestores;
- 3) Capacitação de servidores insuficiente.

Possíveis Efeitos:

- 1) Redução dos recursos financeiros a serem aplicados efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino; (R)
- 2) Distorção no índice de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino; (R)
- 3) Inconsistência dos demonstrativos contábeis; (R)
- 4) Comprometimento do planejamento seguinte. (P)

Responsáveis:

Nome: Márcio Antônio Felix Ribeiro - Cargo: Secretário-Adjunto da SEDUC, no período de 01/01/ a 30/06/2017;

Conduta: Responsável pelo dever de prestar contas.

Nome: Rita de Cássia Ramalho Rocha – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Nome: Mirlen Grazielle Gomes de Almeida – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 08/02 a 30/06/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 08/02 a 30/06/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A10. Está sendo contabilizado, dentro do percentual de 60% do FUNDEB destinado para profissionais do magistério, gastos com professores contratados por tempo determinado, em regime emergencial, que não se encontravam lotados nas escolas, em efetivo exercício do magistério da educação básica pública.

Situação encontrada:

32. As informações retiradas das planilhas das Folhas de Pagamento, referentes aos meses de janeiro a junho do ano de 2017, demonstram que diversos professores contratados por tempo determinado, em regime emergencial, não se encontravam lotados nas Escolas, em efetivo exercício do magistério da educação básica pública.

33. Segundo consta nas Planilhas anexas, diversos professores estavam lotados e exercendo suas atividades nas CRE's, em Gabinete e em Seção de Serviço de Apoio Administrativo.

34. Os valores mensais e total dos pagamentos indevidos retirados das Planilhas são os seguintes:

<u>MÊS/2017</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Janeiro	26.270,53
Fevereiro	63.403,25
Março	16.766,55
Abril	19.894,26
Maio	20.126,26
Junho	<u>20.660,17</u>
Total:	167.121,02

Critério de Auditoria:

- 1) Lei Federal nº 9394/1996, artigo 71, VI;
- 2) Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22.

Evidências:

Folhas de pagamento.

Possíveis Causas:

- 1) Descontrole administrativo;
- 2) Negligência dos gestores;
- 3) Capacitação de servidores insuficiente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Possíveis Efeitos:

- 1) Redução dos recursos financeiros a serem aplicados efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino; (R)
- 2) Distorção no índice de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino; (R)
- 3) Inconsistência dos demonstrativos contábeis; (R)
- 4) Comprometimento do planejamento seguinte. (P)

Responsáveis:

Nome: Márcio Antônio Felix Ribeiro - Cargo: Secretário-Adjunto da SEDUC, no período de 01/01/ a 30/06/2017;

Conduta: Responsável pelo dever de prestar contas.

Nome: Rita de Cássia Ramalho Rocha – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Nome: Mirlen Grazielle Gomes de Almeida – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 08/02 a 30/06/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 08/02 a 30/06/2017

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A11. Está sendo contabilizado, dentro do percentual de 60% do FUNDEB destinado aos profissionais do magistério, gastos com pessoal de apoio administrativo.

Situação encontrada:

35. Nas planilhas das folhas de pagamento, observaram-se vários pagamentos com recursos do FUNDEB (parcela de, pelo menos, 60%) a Técnicos Educacionais Nível 2.

36. No entanto, esses profissionais, segundo o disposto no inciso V do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n. 680/2012, não se encaixam perfeitamente no conceito normativo de profissionais do magistério, para fim de habilitação ao custeio com o mencionado recurso. Senão vejamos: “entende-se por Carreira dos Técnicos Educacionais: conjunto de cargos de provimento efetivo dos profissionais da Educação Básica, caracterizado pelo desempenho das atividades técnicas de nível fundamental e médio, que ofereçam suporte às atividades pedagógicas desenvolvidas na Rede Pública Estadual de Ensino, sendo os profissionais de nível fundamental procedentes de cargos em extinção”.

37. A Resolução n. 01/2008 do Conselho Nacional de Educação, que define os profissionais do magistério, para efeito da aplicação do art. 22 da Lei Federal n. 11.494/2007 (regulamenta o FUNDEB), ao seu turno, no artigo 3º, disciplina como profissionais do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

magistério da educação básica, nas etapas finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, os docentes habilitados em curso de licenciatura plena e em Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, a saber: “Integram o magistério da Educação Básica, nas etapas dos anos finais do Ensino Fundamental e do Médio, os docentes habilitados em cursos de licenciatura plena e em Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes”.

38. O cargo de Técnico Educacional – Nível 2 é caracterizado pelo desempenho de atividades técnicas de nível fundamental e médio, ao passo que o pagamento de remunerações com recursos do FUNDEB ($\geq 60\%$), só é devido a profissionais do magistério com formação em nível superior.

39. Portanto, a descrição do cargo de Técnico Educacional – Nível 2, constante na Lei Complementar Estadual n. 680/2012, art. 2º, inc. V, definitivamente, não se amolda à definição de profissional de magistério da educação básica necessária para habilitação ao custeio com os recursos do FUNDEB ($\geq 60\%$), constante na Resolução n. 01/2008, artigo 3º, não podendo os mencionados servidores serem remunerados com os recursos citados.

40. Os valores mensais e totais das remunerações brutas dos servidores pagos com recursos do FUNBEB ($\geq 60\%$), retirados das relações mensais são os seguintes:

<u>MÊS/2017</u>	<u>VALOR (R\$)</u>	<u>QTD SERVIDORES</u>
Janeiro	45.953,94	25
Fevereiro	45.706,52	25
Março	45.639,47	25
Abril	45.309,60	25
Maio	57.303,61	29
Junho	<u>123.202,31</u>	41
Total:	363.145,65	

Critério de Auditoria:

- 1) CF, ADCT, art. 60, *caput* e inciso XII;
- 2) Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22, parágrafo único, inciso II;
- 3) Decreto Federal n. 6.253/2007, art. 9º.

Evidências:

Folhas de pagamento.

Possíveis Causas:

- 1) Descontrole administrativo;
- 2) Negligência dos gestores;
- 3) Capacitação de servidores insuficiente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Possíveis Efeitos:

- 1) Redução dos recursos financeiros a serem aplicados efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino e no FUNDEB ($\geq 60\%$); (R)
- 2) Distorção no índice de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino; (R)
- 3) Distorção na apuração do índice de aplicação no FUNDEB; (R)
- 4) Inconsistência dos demonstrativos contábeis; (R)
- 5) Comprometimento do planejamento seguinte. (P)

Responsáveis:

Nome: Márcio Antônio Felix Ribeiro - Cargo: Secretário-Adjunto da SEDUC, no período de 01/01/ a 30/06/2017;

Conduta: Responsável pelo dever de prestar contas.

Nome: Rita de Cássia Ramalho Rocha – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Nome: Mirlen Grazielle Gomes de Almeida – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 08/02 a 30/06/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 08/02 a 30/06/2017

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A12. Pagamentos de verbas remuneratórias com os recursos do FUNDEB sem o respectivo suporte normativo

Situação encontrada:

41. No período objeto desta auditoria, a SEDUC realizou despesas com recursos do FUNDEB (parcela não inferior a 60%) de forma irregular. Ou seja, foram realizados pagamentos de verbas remuneratórias com os recursos do FUNDEB sem o respectivo suporte normativo, tais como despesas com auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-saúde e auxílio-saúde condicional, cujo montante foi de vinte e nove milhões, cento e treze mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos (R\$ 29.113.753,48).

42. Foram obtidos os seguintes valores mensais, pagos indevidamente com recurso do FUNDEB (parcela de pelo menos 60%), conforme a seguir:

<u>MÊS/2017</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Janeiro	3.568.415,41
Fevereiro	4.994.539,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Março	5.331.599,51
Abril	4.863.159,50
Maio	5.187.624,75
Junho	<u>5.168.414,34</u>
Total:	29.113.753,48

Critério de Auditoria:

- 1) Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22, parágrafo único, inciso I;
- 2) Cartilha FUNDEB SIOPE-Perguntas e Respostas Frequentes-2015, item 2.1.

Evidências:

PT09 – As remunerações pagas aos profissionais do magistério são compostos apenas pelas verbas legalmente admitidas? (proc. 5076/17, ID. 609164, fls. 168 e 169 e ID. 607726).

Possíveis Causas:

- 1) Descontrole administrativo;
- 2) Negligência dos gestores;
- 3) Capacitação de servidores insuficiente.

Possíveis Efeitos:

- 1) Redução dos recursos financeiros a serem aplicados efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino e no FUNDEB ($\geq 60\%$); (R)
- 2) Distorção no índice de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino; (R)
- 3) Distorção na apuração do índice de aplicação no FUNDEB; (R)
- 4) Inconsistência dos demonstrativos contábeis; (R)
- 5) Comprometimento do planejamento seguinte. (P)

Responsáveis:

Nome: Márcio Antônio Felix Ribeiro - Cargo: Secretário-Adjunto da SEDUC, no período de 01/01/ a 30/06/2017;

Conduta: Responsável pelo dever de prestar contas.

Nome: Rita de Cássia Ramalho Rocha – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Nome: Mirlen Grazielle Gomes de Almeida – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 08/02 a 30/06/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 08/02 a 30/06/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A13. Valores mensais e total pagos com recursos do FUNDEB (≥60%) aos servidores readaptados, que passaram a exercer atividades alheias ao magistério

Situação encontrada:

43. A Lei Federal n. 9394/1996, artigo 71, inciso VI, dispõe que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividades alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

44. Da mesma forma a Lei Federal n. 11.494/2009, no artigo 22, estabelece que, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

45. A Cartilha do FUNDEB e SIOPE-Perguntas e Respostas Frequentes-2015, no item 2.18, complementa que se o professor é readaptado para outras atividades que não sejam afetas aos profissionais do magistério (atividades técnico-administrativas, por exemplo), mas continua exercendo suas funções em escola da educação básica pública, sua remuneração poderá ser paga com recursos do FUNDEB, porém com a parcela dos 40%.

46. Para proceder a esta verificação, solicitou-se da SEDUC/RO, por meio do Ofício n. 01/2017-ACE (proc. 5076/17, ID 609134, pp 45 e 46), a relação de todos os servidores redirecionados, readaptados e transferidos. Como as informações não vieram, foram selecionadas 10 escolas estaduais, localizadas em Porto Velho, de diversos setores da cidade, para inspeção documental.

47. Cada escola apresentou relação dos professores readaptados, contendo o período de readaptação e o setor em que passou a exercer a atividade. O confronto da relação com o relatório extraído das folhas de pagamento da SEDUC/RO de 2017, relativamente aos meses de janeiro a junho, evidenciou uma série de servidores que mesmo sendo readaptados para exercerem atividades alheias ao magistério (como p. ex. Coordenador de Sala de “Multimeios” , Coordenador de Projeto Contra Drogas, Coordenador de Projeto de Leitura em Biblioteca e Agente de Laboratório de Informática), continuaram recebendo pagamentos de remuneração com recursos do FUNDEB.

48. Das escolas selecionadas, apenas três não apresentaram registro de professores em situações de readaptação, redirecionamento e transferência, que são as escolas Flora Calheiros, São Luiz e Eduardo Lima e Silva.

49. Os valores mensais e total pagos com recursos do FUNDEB (≥60%) aos servidores readaptados, que passaram a exercer atividades alheias ao magistério, tais como, Coordenador de Sala de “Multimeios” , Coordenador de Projeto Contra Drogas, Coordenador de Projeto de Leitura em Biblioteca e Agente de Laboratório de Informática, no período de janeiro a junho/2017, são os seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

<u>MÊS/2017</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Janeiro	112.118,21
Fevereiro	86.747,00
Março	88.004,06
Abril	90.852,06
Maio	99.467,70
Junho	<u>141.534,57</u>
Total:	618.723,60

Critério de Auditoria:

- 1) Lei Federal nº 9394/1996, artigo 71, inciso VI;
- 2) Lei Federal nº 11.494/2006, artigo 22, caput;
- 3) Cartilha FUNDEB SIOPE-Perguntas e Respostas Frequentes-2015, item 2.18.

Evidências:

PT10 – Está sendo contabilizado dentro do percentual mínimo de 60% do FUNDEB gasto com profissionais do magistério redirecionados, readaptados ou transferidos para outras atividades que não sejam afetas aos profissionais do magistério dos ensinos fundamental e médio? (ID. 607732, pp. 1 a 13).

Possíveis Causas:

- 1) Descontrole administrativo;
- 2) Negligência dos gestores;
- 3) Capacitação de servidores insuficiente.

Possíveis Efeitos:

- 1) Redução dos recursos financeiros a serem aplicados efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino e no FUNDEB ($\geq 60\%$); (R)
- 2) Distorção na apuração do índice de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino; (R)
- 3) Distorção na apuração do índice de aplicação no FUNDEB; (R)
- 4) Inconsistência dos demonstrativos contábeis; (R)
- 5) Comprometimento do planejamento seguinte. (P)

Responsáveis:

Nome: Márcio Antônio Felix Ribeiro - Cargo: Secretário-Adjunto da SEDUC, no período de 01/01/ a 30/06/2017;

Conduta: Responsável pelo dever de prestar contas.

Nome: Rita de Cássia Ramalho Rocha – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 01/01 a 07/02/2017;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Nome: Mirlen Grazielle Gomes de Almeida – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 08/02 a 30/06/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 08/02 a 30/06/2017

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A14. A remuneração paga com recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) não se destinou apenas a profissionais da educação em efetivo exercício dos ensinos fundamental e médio

Situação encontrada:

50. Solicitou-se da SEDUC/RO o quadro de lotação de todos os seus servidores, contendo nome do servidor, matrícula, CPF, cargo e Unidade de Trabalho em que exercia suas atividades, por meio do E-mail e Ofício nº 01/2017-ACE (item 3), anexos.

51. No dia 16/10/2017 a SEDUC fez encaminhar por e-mail a Planilha denominada “Relação dos Servidores da SEDUC Cedidos para Outros Órgãos/Secretarias em 2017 com Ônus para a SEDUC e mediante Reembolso do Órgão Cessionário ao Órgão Cedente” (Anexo), na qual constam sete servidores nessa situação.

52. Solicitou-se, então, os comprovantes dos pagamentos dos reembolsos das remunerações dos mencionados servidores, mediante o Ofício nº 01/2017-ACE (anexo). No dia 14/12/2017, reiterou-se a solicitação, por meio do Ofício nº 02/2017-ACE (anexo), sendo que, até o fechamento deste papel de trabalho, os documentos não foram apresentados.

53. A despesa relativa às mencionadas cedências com ônus está demonstrada a seguir:

Nº	NOME	MÊS						TOTAL
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
1	Cilfamey Silva da Fonseca	5.018,56	3.972,79	4.002,79	3.972,79	3.996,79	5.721,45	26.685,17
2	Márcio Ferreira	3.325,06	3.301,06	3.361,06	3.301,06	3.349,06	4.727,85	21.365,15
3	Natasshia de Oliveira Miranda	0,00	3.662,00	1.879,90	1.849,90	1.873,90	2.547,63	11.813,33
4	Robson Aparecido Fernandes de Souza	1.894,86	1.984,86	2.009,86	1.984,86	2.004,86	2.745,55	12.624,85
5	Rosilene Miranda Costa	0,00	0,00	0,00	3.217,55	12.786,20	4.242,08	20.245,83
6	Sirleni Paixão Santana de Oliveira	1.867,25	1.857,25	1.882,25	1.857,25	1.877,25	2.604,14	11.945,39
7	Valdemir Pereira da Silva	4.055,38	1.262,74	1.292,74	1.630,98	1.286,74	1.833,11	11.361,69
T O T A I S . . .		16.161,11	16.040,70	14.428,60	17.814,39	27.174,80	24.421,81	116.041,41

Critério de Auditoria:

- 1) Lei Federal nº 9394/1996, artigo 71, inciso VI;
- 2) IN nº 022/2007, artigo 2º, caput e §2º, artigo 4º, I, e artigo 5º, VI;
- 3) Cartilha FUNDEB SIOPE-Perguntas e Respostas Frequentes-2015, item 2.18;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Evidências:

PT11 – A remuneração paga com recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) destinou-se, apenas, a profissionais da educação em efetivo exercício dos ensinos fundamental e médio dos proc. 5076/17, ID. 607732, pp. 14 a 26).

Possíveis Causas:

- 1) Descontrole administrativo;
- 2) Negligência dos gestores;
- 3) Capacitação de servidores insuficiente.

Possíveis Efeitos:

- 1) Redução dos recursos financeiros a serem aplicados efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino e no FUNDEB ($\geq 60\%$); (R)
- 2) Distorção na apuração do índice de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino; (R)
- 3) Inconsistência dos demonstrativos contábeis; (R)
- 4) Comprometimento do planejamento seguinte. (P)

Responsáveis:

Nome: Márcio Antônio Felix Ribeiro - Cargo: Secretário-Adjunto da SEDUC, no período de 01/01/ a 30/06/2017;

Conduta: Responsável pelo dever de prestar contas.

Nome: Rita de Cássia Ramalho Rocha – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Nome: Mirlen Grazielle Gomes de Almeida – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 08/02 a 30/06/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 08/02 a 30/06/2017

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A15. Realizou-se pagamento de remuneração com recursos do FUNDEB, na parcela não inferior a 60%, a profissionais do magistério licenciados por razões médicas com suporte em documentação irregular, tendo em vista que se encontravam exercendo atividades em outras organizações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Situação encontrada:

54. Para proceder a esta verificação no prazo da auditoria (31/01/2018), entre janeiro e junho/2017, os servidores afastados na quantidade de 1.623, sobre os quais extraiu-se amostra significativa de duzentos e trinta e três (233) servidores, mediante aplicação da fórmula seguinte, que tem confiabilidade de 90% e margem de erro de 5%, consoante se deduz:

Tamanho da amostra:

$$\frac{\frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2}}{1 + \left(\frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2 N} \right)}$$

Em que:

N = Tamanho da população

e = Margem de erro

z = escore

Percentual expresso em decimais (por exemplo: 3% = 0,03).

55. Outrossim, por meio de ofício solicitou-se do INSS pesquisa no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) sobre 235 servidores que constam na folha de pagamento como afastados na SEDUC, para identificar se no mesmo período havia servidor exercendo atividade em outra organização. A autarquia federal identificou os 9 servidores, correspondentes ao percentual de 3,83% do total da amostra, os quais nos mesmos períodos que se encontravam licenciados na SEDUC exerciam atividades profissionais em outras organizações, quais sejam:

NOME	CONFORME CNIS DO INSS, EXERCIA ATIVIDADE EM:	
	ORGANIZAÇÃO	CNPJ
Cleci Fátima Vendruscolo	Município de Alta Floresta D'Oeste	15.834.732/0001-54
Francinelson de Lima	Sociedade de Pesquisa em Educação e Cultura Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda	01.129.686/0001-88
Glaucineia Furtado de Assis Miranda	Escola Infantil D G S/S Ltda - ME	63.628.176/0001-02
Laura Regina Pereira de Souza Moro	Centro de Ensino Superior de Colorado D'Oeste CESUC	84.559.475/0001-02
Manoel Messias de Jesus	Fundação Getúlio Vargas	33.641.663/0001-44
Marlice de Fátima Martins Rodrigues	Fundação Getúlio Vargas	33.641.663/0001-44
Nilse Lucotti de Lima	Município de São Francisco do Guaporé	01.254.422/0004-56
Nilva Salvi	Meridian Mineração Jaburi S. A.	07.324.592/0001-46
Shirley Paz Landim	Município da Serra	27.174.093/0001-27

56. Os valores individuais, mensais e totais pagos aos servidores que constavam como afastados na SEDUC e, no mesmo período, exerciam atividades em outras organizações, são os seguintes:

NOME	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Cleci Fátima Vendruscolo	3.112,88	3.112,88	3.112,88	3.112,88	3.112,88	4.594,31	20.158,71
Francinelson de Lima	1.943,54	1.943,54	1.943,54	1.943,54	1.843,54	2.840,30	12.458,00
Glaucineia Furtado de Assis Miranda	3.204,48	3.204,48	3.204,48	3.204,48	3.204,48	4.781,71	20.804,11
Laura Regina Pereira de Souza Moro	3.617,06	3.617,06	3.617,06	3.617,06	3.617,06	5.477,06	23.562,36
Manoel Messias de Jesus	-	2.883,89	-	-	-	-	2.883,89
Marlice de Fátima Martins Rodrigues	-	-	-	-	3.203,30	-	3.203,30
Nilse Lucotti de Lima	-	2.994,14	2.994,14	2.994,14	2.994,14	4.416,20	16.392,76
Nilva Salvi	-	-	-	-	-	6.752,88	6.752,78
Shirley Paz Landim	-	2.962,37	2.962,37	2.962,37	2.962,37	4.418,55	16.268,03
TOTAIS ...	11.877,96	20.718,36	17.834,47	17.834,47	20.937,77	33.281,01	122.484,04

Critério de Auditoria:

- 1) Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22;
- 2) Cartilha FUNDEB SIOPE-Perguntas e Respostas Frequentes-2015, item 1.1;

Evidências:

PT12 – Realizou-se pagamento de remuneração com recursos do FUNDEB, na parcela não inferior a 60%, a profissionais do magistério licenciados por razões médicas, com suporte em documentação irregular, tendo em vista que se encontravam exercendo atividades em outras organizacional, teproc. 5076/17, ID. 607732, pp. 27 a 53).

Possíveis Causas:

- 1) Descontrole administrativo;
- 2) Negligência dos gestores;
- 3) Capacitação de servidores insuficiente.

Possíveis Efeitos:

- 1) Redução dos recursos financeiros a serem aplicados efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino e no FUNDEB ($\geq 60\%$); (R)
- 2) Distorção na apuração do índice de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino; (R)
- 3) Inconsistência dos demonstrativos contábeis; (R)
- 4) Comprometimento do planejamento seguinte. (P)

Responsáveis:

Nome: Márcio Antônio Felix Ribeiro - Cargo: Secretário-Adjunto da SEDUC, no período de 01/01/ a 30/06/2017;

Conduta: Responsável pelo dever de prestar contas.

Nome: Rita de Cássia Ramalho Rocha – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Nome: Mirlen Grazielle Gomes de Almeida – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 08/02 a 30/06/2017;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 08/02 a 30/06/2017

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A16. Realizou-se pagamento de remuneração com recursos do FUNDEB, na parcela não inferior a 60%, a profissionais do magistério licenciados por razões médicas com suporte em documentação irregular, tendo em vista que se encontravam exercendo atividades em municípios

Situação encontrada:

57. Para essa verificação, solicitou-se da SETIC a relação dos servidores da SEDUC que, no período de janeiro a junho/2017, se encontravam afastados e que, no mesmo período, estavam ativos em municípios, considerando que recebiam horas extras e auxílio transporte.

58. A relação apresentada continha servidores afastados na SEDUC e atuando nos municípios de Cacoal (2 servidores), Candeias do Jamari (uma servidora), Ji-Paraná (1 servidor), Ouro Preto do Oeste (1 servidor), Porto Velho (209 servidores) e Vilhena (7 servidores). Em seguida solicitaram-se informações dos municípios (documentos anexos) quanto às efetivas frequências e atividades funcionais dos servidores respectivos, que fossem acompanhadas dos comprovantes.

59. Os municípios de Cadeias do Jamari, Ji-Paraná e Porto Velho não responderam às solicitações até o encerramento da Auditoria. Todavia, os municípios de Cacoal, Ouro Preto do Oeste e Vilhena responderam, confirmando que os servidores estavam exercendo atividade nos meses informados (documentos anexos).

60. Desta forma, os gestores da SEDUC/RO devem esclarecer as razões pelas quais os documentos preliminares informam que os servidores relacionados estavam afastados de suas atividades na Secretaria Estadual de Educação, embora nos mesmos períodos permanecessem exercendo atividades nos municípios.

61. Os valores individuais, mensais e total pagos aos servidores que constavam como afastados na SEDUC/RO, e, no mesmo, período exerciam atividades em municípios são os seguintes:

NOME / CPF / MUNICÍPIO	MÊS / 2017 / VALOR (R\$)						VALOR TOTAL (R\$)
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
Marinaldo Scalzer - CPF nº 619.259.697-20 (Cacoal)	-	-	-	-	-	468,50	468,50
Remos Carlos de Souza - CPF nº 255.769.762-15 (Cacoal)	-	-	-	-	-	509,45	509,45
Geany Rodrigues Silva Oliosi - CPF nº 659148132-04 (Ouro Preto)	-	-	-	-	-	648,82	648,82
Geralda de Aquino Rodrigues - CPF nº 220765572-53 (Vilhena)	2.911,90	2.911,90	2.911,90	-	-	-	8.735,70
Edna Mara Salla - CPF nº 314318441-87 (Vilhena)	-	3.162,81	-	-	-	-	3.162,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Elis Magna Aguilar Campos - CPF nº 689625256-15 (Vilhena)	-	-	3.689,34	-	-	-	3.689,34
Elza Ferreira Guimarães - CPF nº 588628702-72 (Vilhena)	-	-	2.199,61	-	2.193,61	-	4.393,22
Josy Mary da Rocha - CPF nº 605972752-20 (Vilhena)	-	-	3.141,71	-	-	-	3.141,71
Laudiceia Santos Silva Schreiber - CPF nº 516698032-87 (Vilhena)	-	-	2.099,61	-	-	-	2.099,61
Juan Schlosser - CPF nº 739941462-91 (Vilhena)	-	-	-	-	2.222,99	-	2.222,99
TOTAIS . . .	2.911,90	6.074,71	14.042,17	-	4.416,60	1.626,77	29.072,15

Critério de Auditoria:

- 1) Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22;
- 2) Cartilha FUNDEB SIOPE-Perguntas e Respostas Frequentes-2015, item 1.1;

Evidências:

PT13 – Realizou-se pagamento de remuneração com recursos do FUNDEB, na parcela não inferior a 60%, a profissionais do magistério licenciados por razões médicas com suporte em documentação irregular, tendo em vista que se encontravam exercendo atividades em municipal, proc. 5076/17, ID. 607732, pp. 54 a 90).

Possíveis Causas:

- 1) Descontrole administrativo;
- 2) Negligência dos gestores;
- 3) Capacitação de servidores insuficiente.

Possíveis Efeitos:

- 1) Redução dos recursos financeiros a serem aplicados efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino e no FUNDEB ($\geq 60\%$); (R)
- 2) Distorção na apuração do índice de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e no FUNDEB; (R)
- 3) Inconsistência dos demonstrativos contábeis; (R)
- 4) Comprometimento do planejamento seguinte. (P)

Responsáveis:

Nome: Márcio Antônio Felix Ribeiro - Cargo: Secretário-Adjunto da SEDUC, no período de 01/01/ a 30/06/2017;

Conduta: Responsável pelo dever de prestar contas.

Nome: Rita de Cássia Ramalho Rocha – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 01/01 a 07/02/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 01/01 a 07/02/2017;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Nome: Mirlen Graziele Gomes de Almeida – Cargo: Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 08/02 a 30/06/2017;

Conduta: Coordenadora responsável pela gestão de pessoas do órgão, no período de 08/02 a 30/06/2017

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

4. CONCLUSÃO

62. Finalizada a consolidação dos apontamentos, apresentam-se as seguintes respostas às questões formuladas nos itens 2 e 3 deste relatório:

QA1. O gestor cumpriu o dever de prestar contas?

Sim, embora de forma deficiente, principalmente, pela má qualidade do relatório de gestão, conforme os seguintes Achados:

Q1.1. Com base nos procedimentos realizados, é possível afirmar que Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

Não, em razão dos seguintes achados de auditoria:

A1. Ausência do Anexo TC-16 (Processo 2529/2018);

A2. Ausência das Notas Explicativas às DCASP (Processo 2529/2018);

A4. Descontrole patrimonial dos bens de consumo, bens móveis e bens imóveis (Processo 2529/2018);

A5. Realização de Despesas sem Prévio Empenho (Processo 2529/2018);

A7. Intempestividade na remessa de balancetes (Processo 2529/2018).

Q1.2. Com base nos procedimentos realizados, é possível afirmar que as Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

Não, em razão do seguinte achado de auditoria:

A3. Inconsistência das informações contábeis (Processo 2529/2018);

QA1.5. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO?

Não, em razão do seguinte achado de auditoria:

A6. Descumprimento ao item VIII do AC1-TC 00128/13 (Processo 1345/08).

63. Em pesquisa realizada no PCE, evidenciou-se a existência do processo n. 03698/17 - Fiscalização de Atos e Contratos, cujo objeto trata-se de monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00382/17, referente ao processo 04613/15, portanto, sem repercussão nestas contas.

64. Ressalva-se, por fim, que as conclusões expressas no presente relatório são preliminares, decorrentes da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados. As situações encontradas poderão ser alteradas mediante análise de justificativas.

QA2. As despesas com profissionais da educação da rede pública do Estado em efetivo exercício no primeiro semestre de 2017, contabilizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e no FUNDEB (proporção não inferior a 60%), estão em conformidade com o disposto na Constituição Federal, art. 212; Ato das Disposi 212; o disposto na Constituina manuten dos proccaput e incisos I e XII; Constituição Estadual, art. 189; LF ndisposto na Cart' s 69, caput, 70, I, e 71, VI; Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto Federal nº 6.253/2007, art. 9ºart. 22; IN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

n22;007, art.art' s 2º, caput e § 2º, 4º, I, art. 5º, VI, e art. 10; e com o Manual FUNDEB E SIOPE-Perguntas e Respostas Frequentes-2015, itens 1 e 2?

Não, em razão dos seguintes achados de auditoria:

A8. Descumprimento da Lei Federal nº 9394/1996, artigo 71, VI, e da Cartilha FUNDEB e SIOPE-Perguntas e Respostas Frequentes-2015, itens 1.3.f, por efetuar pagamento de remunerações a profissionais da educação em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos (R\$688.930,54), nos meses de janeiro a junho do exercício de 2017, conforme demonstrado nas Planilhas anexas (Processo 5076/2017 - ID. 609164, fls. 99 a 125)

A9. Descumprimento da Lei Federal nº 9394/1996, artigo 71, VI; da Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22; e da Cartilha FUNDEB e SIOPE-Perguntas e Respostas Frequentes- 2015, item 1.22, por efetuar pagamento de remunerações no valor de trezentos e noventa e nove mil, vinte e dois reais e quarenta centavos (R\$399.022,40) a profissionais do magistério da educação básica que não se encontravam em efetivo exercício na rede pública de ensino, tendo em vista que constavam cedidos a outros órgãos, embora permanecessem sendo pagos pela SEDUC, nos meses de janeiro a junho do exercício de 2017, com recursos do FUNDEB (parcela de pelo menos 60%), conforme relações mensais (anexas). (Processo 5076/17, ID. 609164, fls. 126 a 143).

A10. Descumprimento da Lei Federal nº 9394/1996, artigo 71, VI; da Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22; e da Cartilha Manual FUNDEB e SIOPE-Perguntas e Respostas Frequentes-2015, item 1.22, por realizar pagamento de remuneração com recurso do FUNDEB (parcela de pelo menos 60%) a professores contratados por tempo determinado, em regime emergencial, e que não se encontravam lotados em Escolas em efetivo exercício da rede pública de ensino, conforme se observam nas Folhas de Pagamentos dos meses de janeiro a junho/2017, no valor total de cento e sessenta e sete mil, cento e vinte e um reais e dois centavos (R\$167.121,02), conforme planilhas anexas. (Processo 5076/17, ID. 609164, fls. 144 a 153).

A11. Descumprimento da Constituição Federal, no ADCT, artigo 60, caput e inciso XII; da Lei Federal nº 11.494/2006, artigo 22, Parágrafo Único, inciso II; do Decreto Federal nº 6.253/2007, artigo 9º; e da Cartilha FUNDEB e SIOPE - Perguntas e Respostas Frequentes - 2015, item 1.22, por realizar pagamentos de remunerações com recursos da parcela de 60% do FUNDEB a profissionais que não eram docentes habilitados em curso de licenciatura plena ou em Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, portanto, alheios ao magistério, no valor de trezentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos (R\$363.145,65), nos meses de janeiro a junho de 2017, consoante demonstrado nas Planilhas anexas. (Processo 5076/17, ID. 609164, fls. 154 a 167).

A12. Descumprimento da Lei Federal nº 11.494/2006, artigo 22, Parágrafo Único, inciso I, e da Cartilha FUNDEB e SIOPE - Perguntas e Respostas Frequentes - 2015, item 2.1, por realizar pagamentos de verbas remuneratórias, a título de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxnsporsa,a e auxílio-saúde condicional, com recursos financeiros da parcela não inferior a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

60% do FUNDEB, sem que houvesse amparo legal e normativo para tanto, no montante de vinte e nove milhões, cento e treze mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos (R\$29.113.753,48), consoante demonstrado na Planilha anexa. (Processo 5076/17, ID. 609164, fls. 168 e 169 e ID. 607726).

A13. Descumprimento da Lei Federal nº 9394/1996, artigo 71, VI; da Lei Federal nº 11.494/2006, artigo 22, caput; e da Cartilha FUNDEB e SIOPE-Perguntas e Respostas Frequentes-2015, item 2.18, por realizar pagamento de remunerações com recursos financeiros da parcela de pelo menos 60% do FUNDEB a professores readaptados, mas que passaram a exercer atividades não afetas ao magistério, tais como de Coordenador de Sala de “Multimeios”, de Coordenador de Projeto Contra Drogas, de Coordenador de Projeto de Leitura em Biblioteca e de Agente de Laboratório de Informática, no valor de seiscentos e dezoito mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos (R\$618.723,60), nos meses de janeiro a junho de 2017, conforme demonstrado na Planilha anexa. (Processo 5076/17, ID. 607732, pp. 1 a 13).

A14. Descumprimento da Lei Federal nº 9394/1996, artigo 69, caput, artigo 70, I, e artigo 71, VI; da IN nº 022/2007, artigo 2º, caput e § 2º, artigo 4º, I, e artigo 5º, VI; e da Cartilha FUNDEB e SIOPE-Perguntas e Respostas Frequentes-2015, item 2.19, por efetuar pagamento de remuneração a servidores não lotados na SEDUC/RO, tendo em conta que foram cedidos a outros órgãos com ônus para a SEDUC/RO e mediante promessa de reembolso dos órgãos cessionários ao órgão cedente, sendo que os respectivos comprovantes dos reembolsos não foram apresentados, no montante de cento e dezesseis mil, quarenta e um reais e quarenta e um centavos (R\$116.041,41), conforme Planilhas e documentos anexos. (Processo 5076/17, ID. 607732, pp. 14 a 26).

A15. Descumprimento da Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22, e da Cartilha FUNDEB e SIOPE - Perguntas e Respostas Frequentes-2015, Item 1.1, por realizar pagamento de remuneração com recursos do FUNDEB, na parcela não inferior a 60%, a profissionais do magistério licenciados por razões médicas com documentação irregular, tendo em vista que, no mesmo período das licenças, se encontravam exercendo atividade em outra organização, no valor de cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos (R\$122.484,04), nos meses de janeiro a junho de 2017, conforme demonstrado nas Planilhas anexas. (Processo 5076/17, ID. 607732, pp. 27 a 53).

A16. Descumprimento da Lei Federal nº 11.494/2007, artigo 22, e da Cartilha FUNDEB e SIOPE - Perguntas e Respostas Frequentes-2015, Item 1.1, por realizar pagamento de remuneração com recursos do FUNDEB, na parcela não inferior a 60%, a profissionais do magistério licenciados por razões médicas com documentação irregular, tendo em vista que no mesmo período das licenças se encontravam exercendo plenamente atividade nos municípios de Cacoal, Ouro Preto do Oeste e Vilhena, no valor de vinte e nove mil, setenta e dois reais e quinze centavos (R\$29.072,15), nos meses de janeiro, fevereiro, março, maio e junho de 2017, conforme demonstrado nas Planilhas anexas. (proc. 5076/17, ID. 607732, pp. 54 a 90).

Outras considerações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

65. Em face das situações encontradas, não é possível concluir que os controles constituídos pela Administração da SEDUC, no período de janeiro a junho de 2017, foram adequados e suficientes para garantir com eficácia a adequada prestação dos serviços de educação básica garantidos na Constituição, nas legislações e nas normas vigentes, tampouco, que proporcionam segurança razoável de que os recursos da educação básica ofertada pelo Estado estão sendo regular e corretamente aplicados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

66. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

5.1. Promover Mandado de Audiência do **Sr. Florisvaldo Alves da Silva** (CPF nº 661.736.121-00), Secretário de Estado da Educação, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3, A4, A5, A6 e A7 deste relatório técnico (ID 813622; Processo 2529/2018).

5.2. Promover Mandado de Audiência do **Sr. Etel de Souza Junior** (CPF nº 935.707.838-04), Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria A1, A2, A3 e A7 deste relatório técnico (ID 813622; Processo 2529/2018).

5.3. Promover Mandado de Audiência do **Sr. Valdenir da Silva** (CPF 403.946.701-91), Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de auditoria A4 deste relatório técnico (ID 813622; Processo 2529/2018).

5.4. Promover Mandado de Audiência do **Sr. Márcio Antônio Felix Ribeiro** (CPF 289.643.222-15), Secretário-Adjunto da SEDUC, no período de 01/01/ a 30/06/2017; da **Sra. Rita de Cássia Ramalho Rocha** (CPF 649.347.564-34), Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 01/01 a 07/02/2017; e da **Sra. Mirlen Grazielle Gomes de Almeida** (CPF 593.114.442-20), Coordenadora de Recursos Humanos, no período de 08/02 a 30/06/2017; com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achados de auditoria A8, A9, A10, A11, A12, A13, A14, A15 e A16⁶ deste relatório técnico.

Porto Velho, 29 de maio de 2020.

Ana Paula Neves Kuroda
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 532

Revisão:

José Fernando Domiciano

⁶ Os Achados de Auditoria A8 a A16 deste relatório técnico, referem-se, respectivamente, aos Achados de Auditoria A1 a A9 do relatório técnico de auditoria (ID 609427), pertencente ao Processo n. 5076/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO -
CECEX-01

Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 399

Supervisão:

Hermes Murilo Câmara Azzi Melo
Coordenador da CECEX-01
Matrícula nº 531

Em, 29 de Maio de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ANA PAULA NEVES

Mat. 532

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 30 de Maio de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

Hermes Murilo Câmara Azzi Melo

Mat. 531

COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 1